

EMENDA Nº 402

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se os seguintes 3º e 4º no art. 145 do anteprojeto:

XXVI – Terminal de Logística de Carga Aérea (TECA): instalação destinada à armazenagem, capatazia e serviços administrativos relacionados ao despacho e fiscalização de carga aérea;

XXVII – Pátio de Estacionamento de Aeronaves: áreas destinadas à movimentação e estacionamento de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas, bagagens e carga aérea;

Justificativa:

Inclusão de conceitos aplicáveis ao setor.

ABNT NBR 9719 – *“área do aeroporto destinada ao estacionamento das aeronaves para as operações de embarque/desembarque, abastecimento, comissaria, manutenção, estadia e demais serviços”*.

Nesse caso, se lançarmos mão do conceito da NBR *ipsis litteris*, iremos aumentar o tempo de solo e reduzir a capacidade dos aeroportos, motivo pelo qual recomenda-se não incluir “manutenção”.

TÉRCIO IVAN DE BARROS